



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 08.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

LEI Nº. 3909, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017.

Dá nova redação ao Art. 4º da Lei Municipal nº 3810, de 28 de dezembro de 2016, para alterar a base de incidência, incluir os servidores inativos, pensionistas e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Art. 4º da Lei Municipal nº 3810, de 28 de dezembro de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a mesma base de cálculo das contribuições dos servidores ativos, inativos e pensionistas, conforme tabela abaixo das alíquotas de contribuição suplementar.

PERÍODO DE APLICAÇÃO	ALÍQUOTA SUPLEMENTAR %
01/2017 a 12/2017	08,00
01/2018 a 12/2018	12,03
01/2019 a 12/2019	16,50
01/2020 a 12/2020	22,00
01/2021 a 12/2021	30,00
01/2022 a 12/2042	48,11

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3867, de 07 de julho de 2017.

Art. 3º. Os demais artigos da Lei nº 3810, de 28 de dezembro de 2016, permanecem inalterados e em plena vigência.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a Lei nº 3810, de 28 de dezembro de 2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 26 dias do mês de outubro do ano de 2017.

Registrado e publicado
no mural da Prefeitura.

26/10/2017

Nei A. Tavares

Secretário Geral Matrícula 478283-6

Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal